

RESOLUÇÃO N.º 499/2016

EMENTA: Aprovação do Regimento Interno do Colegiado do Curso de Graduação em Engenharia Elétrica.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.011960/2016-81,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento Interno do **Colegiado do Curso de Graduação em Engenharia Elétrica**, integrante da Escola de Engenharia.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 30 de novembro de 2016.

* * * * *

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA
Presidente no Exercício
#

De acordo.

ANTONIO CLÁUDIO LUCAS DA NOBREGA
Vice-Reitor no Exercício da Reitoria da UFF
#

(Anexo da Resolução CEPEX n.º 499/2016)

REGIMENTO INTERNO DO COLEGIADO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA ELÉTRICA DA UFF

TÍTULO I

DO COLEGIADO E SEUS FINS

Art. 1º. O Colegiado do Curso de Graduação em Engenharia Elétrica da UFF é regido por este Regimento, observadas as disposições dos órgãos universitários superiores, do estatuto da UFF, a resolução n.º 166/97, publicada no boletim de serviço n.º 163 de 28/08/97, conforme Resolução CEPEX n.º 001/2015.

Art. 2º. Este Colegiado de Curso é o órgão primário de função normativa, deliberativa e de planejamento Acadêmico do Curso, com composição, competências e funcionamento definidos no Estatuto e Regimento Geral da UFF e disciplinados neste Regimento Interno.

TÍTULO II

DA CONSTITUIÇÃO DO COLEGIADO

Art. 3º. O colegiado do Curso de Graduação em Engenharia Elétrica compõe-se de representações:

I – do pessoal docente dos Departamentos que participam do Curso e,

II – de alunos regularmente matriculados e inscritos no Curso de Graduação em Engenharia Elétrica.

Art. 4º. Cada Departamento que forneça disciplinas obrigatórias ao Curso de Graduação em Engenharia Elétrica terá pelo menos um representante docente do colegiado, e tal número será ampliado com a inclusão de mais de um representante por Departamento para cada 450 horas de disciplinas obrigatórias oferecidas.

§ 1º O colegiado do Curso de Graduação em Engenharia Elétrica terá um membro nato, o Chefe do Departamento de Engenharia Elétrica.

§ 2º Para representação dos docentes a chefia do respectivo Departamento deverá indicar, preferencialmente, como representantes do Departamento os professores que estiverem atuando em disciplinas oferecidas para o Curso de Graduação em Engenharia Elétrica.

§ 3º Os representantes dos Departamentos terão suplentes indicados pelos chefes respectivos, que os substituirão em seus impedimentos.

§ 4º O Departamento de Ensino que tiver um de seus representantes nomeado para Coordenador de Curso deverá indicar outro docente para preencher a vacância.

Art. 5º. A representação do corpo discente corresponderá a 1/5 (um quinto) dos representantes docentes no Colegiado, utilizando o arredondamento matemático no caso de haver fração decimal.

§ 1º Os representantes do corpo discente, bem como seus suplentes, deverão ser indicados pelo Diretório Acadêmico do Curso de Graduação em Engenharia Elétrica.

Art. 6º. A secretaria do Colegiado do Curso será exercida por servidor técnico-administrativo vinculado a coordenação do curso de Engenharia Elétrica, designado pelo Presidente do Colegiado.

TÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS DO COLEGIADO

Art. 7º. Para consecução de suas finalidades, compete ao Colegiado:

I – estabelecer diretrizes para o funcionamento do Curso de graduação em Engenharia Elétrica

II – acompanhar, fiscalizar e orientar o funcionamento didático e administrativo do Curso;

III – analisar, discutir e avaliar as recomendações do Núcleo Docente Estruturante sobre o Projeto Pedagógico do Curso, acerca das alterações da estrutura curricular, das disciplinas obrigatórias e optativas integrantes do currículo, com respectivas ementas, carga horária, pré e corequisitos, e condições para integralização do curso;

IV – recomendar aos Departamentos responsáveis por disciplinas do Curso o ajuste do plano de ensino de componentes curriculares ao Projeto Pedagógico do Curso;

V – decidir sobre solicitações e recursos acadêmicos, disciplinares e administrativos dos alunos e dos docentes;

VI – analisar, discutir e aprovar proposta da Coordenação sobre o limite de vagas oferecidas para o vestibular, transferência, reingresso e para os módulos de cada componente curricular;

VII – fixar diretrizes dos programas das disciplinas e recomendar modificações destas aos Departamentos responsáveis por disciplinas do Curso;

VIII – sugerir procedimentos a serem adotados na inscrição em disciplinas, respeitadas as instruções do órgão central de controle acadêmico;

IX – deliberar sobre os pedidos de prorrogação de prazo e jubramento de alunos;

X – acompanhar os atos do Coordenador;

XI – julgar, em grau de recurso, as decisões do Coordenador;

XII – deliberar sobre matérias aprovadas ad referendum do Colegiado, pelo Coordenador;

XIII – opinar e decidir sobre sugestões de Departamentos ou docentes, que envolvam assuntos de interesse do Curso;

XIV – opinar e deliberar sobre outras matérias que lhe forem atribuídas, bem como sobre casos omissos que se situem na esfera de sua competência.

TÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO CAPÍTULO I DAS REUNIÕES

Art. 8º. O Colegiado do Curso se reunirá ordinariamente, em todos os meses, por convocação do coordenador, de acordo com as datas estabelecidas em calendário anualmente aprovado, e extraordinariamente, quando convocado pelo Coordenador, com indicação de motivo, ou a requerimento de 1/3 (um terço) do total dos membros do Colegiado, com indicação de motivo.

§ 1º O Coordenador divulgará por correio eletrônico aos membros do colegiado, com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, a pauta com os assuntos a serem tratados nas reuniões ordinárias.

§ 2º As reuniões extraordinárias serão convocadas por correio eletrônico aos membros do colegiado e demais docentes do curso, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, mencionando-se a pauta.

§ 3º Em caso de urgência ou excepcionalidade, o prazo de convocação de reuniões extraordinárias poderá ser reduzido, e a indicação de pauta, omitida, justificando-se a medida no início da reunião. Esta convocação será feita por correio eletrônico aos membros do colegiado.

§ 4º O Colegiado reunir-se-á com o quórum mínimo de metade mais um de seus membros em primeira convocação. Havendo necessidade de uma segunda convocação, esta será realizada 30 (trinta) minutos após a primeira, com o quórum mínimo de 1/3 (um terço) de seus membros.

Art. 9º. O comparecimento às reuniões do Colegiado é obrigatório e preferencial em relação a quaisquer outras atividades universitárias, exceto às referentes aos órgãos que lhe sejam superiores.

§ 1º A ausência de representante docente ou discente às reuniões, não justificada dentro de 3 (três) dias úteis, será comunicada ao respectivo Departamento ou ao Diretório Acadêmico, conforme for o caso, ressalvados os casos em que o representante titular seja substituído pelo suplente.

§ 2º Será considerada justificativa: a) Motivo de saúde; b) Direito assegurado por legislação específica; c) Motivo relevante, a critério do Colegiado, tais como eventos acadêmicos.

Art. 10º. Será admitida a presença e, em caráter eventual, desde que aprovada pelo Colegiado, a participação, com direito a voz e sem direito a voto, de alunos das disciplinas do Curso, de membros da Comunidade, de docentes ou de representantes dos órgãos técnicos desta Universidade nas reuniões do Colegiado para prestar e/ou obter esclarecimentos que se façam necessários sobre assuntos constantes da ordem do dia.

Art. 11º. As reuniões serão presididas pelo Coordenador.

Parágrafo único. Na falta ou impedimento do Coordenador, a presidência da reunião do Colegiado será exercida pelo Vice-Coordenador; na falta de ambos, pelo membro docente mais antigo do Colegiado, ou o mais antigo na docência da UFF, ou, em igualdade de condições, pelo membro docente do Colegiado mais idoso.

Art. 12º. Havendo quórum, ou após a segunda convocação, o Coordenador (ou seu substituto) declarará aberta a reunião. Procederá, à uma consulta acerca da aprovação da ata da reunião anterior, a qual será encaminhada previamente para leitura, que será considerada aprovada independentemente de votação, se não houver pedido de retificação. Em seguida, terá início a fase do expediente de no máximo 30 (trinta) minutos, passando-se depois à ordem do dia, quando serão discutidos e votados os assuntos constantes da pauta.

Art. 13º. Apresentado um assunto pelo Relator designado, proceder-se-á à discussão, facultando-se a palavra a cada um dos presentes, pelo prazo máximo de 3 (três) minutos, prevista a reinscrição por outros 3 (três) minutos, a juízo do Coordenador (ou seu substituto).

Art. 14º. A questão de ordem, que deverá ser claramente formulada, com indicação das disposições regimentais ou estatutárias, cuja observância se pretenda esclarecer, será decidida em definitivo pelo Coordenador (ou seu substituto).

Art. 15º. Nenhum participante poderá exceder o prazo de 3 (três) minutos na formulação de questão de ordem.

Art. 16º. Qualquer participante poderá falar “pela ordem”, por 3 (três) minutos, para reclamar a observância de expresso dispositivo deste Regimento ou pedir informações sobre matéria em debate.

Art. 17º. Para apartear um colega, o participante deverá solicitar-lhe permissão, não podendo ultrapassar o prazo de 1 (um) minuto.

§. 1º Não serão permitidos apartes paralelos ao discurso.

§. 2º Quando o orador estiver a falar ‘pela ordem’, ou para encaminhar votação, não serão permitidos apartes.

Art. 18º Antes do encerramento da discussão, é possível a concessão de vista da matéria em debate a quem a solicite, com obrigação de o requerente apresentar seu voto no prazo estabelecido pelo Coordenador (ou seu substituto).

Parágrafo único. Se houver impugnação justificada ao pedido de vista, o Colegiado decidirá sobre sua concessão.

Art. 19º. As matérias serão votadas aprovadas com maioria simples dos presentes.

Parágrafo único. O coordenador ou seu substituto somente poderá votar no caso de empate.

Art. 20º. Os trabalhos de cada reunião devem, obrigatoriamente, ser registrados em ata.

Parágrafo único. Caberá ao secretário do Colegiado a lavratura das atas das reuniões, que serão assinadas pelo Coordenador (ou seu substituto) e rubricadas, quando da sua aprovação, por todos os membros do Colegiado.

CAPÍTULO II

DA COORDENAÇÃO

Art. 21º. Compete ao Coordenador:

I – cumprir e fazer cumprir as decisões do Colegiado;

II – representar o curso junto aos órgãos da Universidade;

III – convocar, presidir, suspender e encerrar as reuniões do Colegiado do Curso, com direito apenas a voto desempate;

IV – supervisionar a secretaria do Colegiado;

V – executar as deliberações do Colegiado;

VI – designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser decidida pelo Colegiado;

VII – decidir, ad referendum, em caso de urgência, sobre matéria de competência do Colegiado;

VIII – promover, opinar e participar de eventos extracurriculares relacionados à formação acadêmica dos alunos;

IX – supervisionar a remessa regular ao órgão competente de todas as informações sobre frequência, notas ou aproveitamento de estudos dos alunos;

X – encaminhar ao órgão competente a relação dos alunos aptos a colar grau;

XI – acompanhar a vida acadêmica dos alunos no que se refere aos limites de tempo mínimo e máximo de integralização curricular;

XII – deliberar sobre solicitações encaminhadas ao Colegiado, tais como trancamento parcial e total, regime excepcional, matrícula em disciplina isolada, dispensa de disciplina, reingresso;

XIII – comunicar ao Departamento competente irregularidades cometidas pelos professores do curso;

XIV – coordenar a elaboração dos horários de aula, ouvidos os Departamentos envolvidos;

XV – orientar os alunos quanto à matrícula e a integralização do Curso;

Art. 22º. Compete ao Vice-Coordenador auxiliar o Coordenador em todas as atividades supracitadas.

CAPÍTULO III

DOS MEMBROS DO COLEGIADO

Art. 23º Compete aos Membros do Colegiado:

I – colaborar com o Coordenador no desempenho de suas atribuições;

II – colaborar com o Coordenador na orientação e fiscalização do funcionamento didático e administrativo do curso;

III – comparecer às reuniões, comunicando impedimento na convocatória e convocando o suplente para o comparecimento;

IV – apreciar, aprovar e assinar ata de reunião;

V – debater e votar a matéria em discussão;

VI – requerer informações, providências e esclarecimentos ao Coordenador;

VII – realizar estudos, apresentar proposições, apreciar e relatar as matérias que lhes forem atribuídas.

CAPÍTULO IV

DA SECRETARIA DO COLEGIADO

Art. 24º Compete ao Secretário do Colegiado:

I – lavrar as atas do Colegiado;

II – executar os serviços de redação de documentos e correspondência;

III – designar os servidores da Secretaria para os encargos próprios ao seu perfeito funcionamento;

IV – registrar as deliberações do Colegiado após a redação final;

V – transmitir aos membros do Colegiado os avisos de convocações de Reuniões;

VI – efetuar diligências e encaminhar os pedidos de informação dirigidos à presidência do Colegiado;

VII – organizar, para aprovação do Presidente, a pauta para as reuniões do Colegiado;

VIII – exercer as demais atribuições inerentes às funções.

CAPÍTULO V

DAS COMISSÕES ESPECIAIS TEMPORÁRIAS

Art. 25º O Colegiado poderá constituir Comissões Especiais Temporárias para exame de assuntos específicos.

§ 1º As Comissões de que trata o caput deste Artigo serão integradas por membros do Colegiado, sendo o exercício das atividades por eles desenvolvidas consideradas relevantes e não ensejará qualquer remuneração;

§ 2º Em caso de urgência o Coordenador do Curso poderá criar Comissões Especiais Temporárias ad referendum do Colegiado;

§ 3º Os documentos elaborados por essas Comissões (parecer, relatório ou outro) serão analisados pelo Colegiado.

CAPÍTULO VI

DO REGIME DIDÁTICO E ACADÊMICO

Art. 26º. O Curso de Graduação em Engenharia Elétrica reger-se-á, no que couber, pelo disposto no Regimento Interno da UFF, e demais normas que regem o ensino na Universidade Federal Fluminense.

CAPÍTULO VII

Art. 27º O Período normal de funcionamento do Colegiado do Curso obedecerá ao Calendário Administrativo da UFF, aprovado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPEX).

§ 1º O Coordenador deverá fixar um recesso nos períodos de férias, por um período não superior a 30 (trinta) dias.

§ 2º As férias do Pessoal Administrativo do Colegiado coincidirão, preferencialmente, com o período de recesso, assegurado dentro do possível o atendimento dos interessados.

Art. 28º As modificações deste Regimento poderão ser propostas pelo Coordenador ou por metade mais um dos membros titulares do Colegiado, e aprovadas por no mínimo 2/3 (dois terços) dos Membros do Colegiado.

Art. 29º Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.

RESOLUÇÃO N.º 500/2016

EMENTA: Aprovação do Regimento Interno do Núcleo Docente Estruturante – NDE do Curso de Graduação em Engenharia Elétrica.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.011960/2016-81,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento Interno do Núcleo Docente Estruturante – NDE do Curso de Graduação em Engenharia Elétrica, integrante da Escola de Engenharia.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 30 de novembro de 2016.

* * * * *

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA

Presidente no Exercício

#####

De acordo.

ANTONIO CLÁUDIO LUCAS DA NOBREGA

Vice-Reitor no Exercício da Reitoria da UFF

#####

(Anexo da Resolução CEPEX nº 500/2016)

REGIMENTO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

CAPÍTULO I

DAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Art.1º. O presente Regulamento disciplina as atribuições e o funcionamento do Núcleo Docente Estruturante (NDE) do Curso de Bacharelado em Engenharia Elétrica da Universidade Federal Fluminense, de acordo com o disposto na Resolução CEPEX Nº. 526/2011, de 20 de dezembro de 2011.

Art.2º. O NDE tem função consultiva, propositiva, avaliativa e de assessoramento sobre matéria de natureza acadêmica. O NDE integra a estrutura de gestão acadêmica do Curso, sendo corresponsável pela elaboração, implementação, atualização e consolidação do Projeto Pedagógico do Curso (PPC).

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Art.3º. São atribuições do Núcleo Docente Estruturante:

I- Elaborar o Projeto Pedagógico do curso definindo sua concepção e fundamentos;

II- estabelecer o perfil profissional do egresso do curso;

III- atualizar periodicamente o projeto pedagógico do curso;

IV- conduzir os trabalhos de reestruturação curricular, para aprovação no Colegiado de Curso, sempre que necessário;

V- supervisionar as formas de avaliação e acompanhamento do curso definidas pelo Colegiado;

VI- analisar e avaliar os Planos de Ensino dos componentes curriculares;

VII- promover a integração horizontal e vertical do curso, respeitando os eixos estabelecidos pelo projeto pedagógico;

VIII- acompanhar as atividades do corpo docente, recomendando ao Colegiado de Curso e aos Departamentos responsáveis pelas disciplinas ou atividades a indicação ou substituição de docentes, quando necessário.

CAPÍTULO III

DA CONSTITUIÇÃO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Art. 4º. O Núcleo Docente Estruturante será constituído de:

I- o Coordenador do Curso, como seu presidente;

II- pelo menos 20% (vinte por cento) do corpo docente do Curso de Graduação.

III- um Técnico-Administrativo para secretariar as reuniões do NDE.

Art.5º. A indicação dos representantes docentes será feita pelo Colegiado de Curso para um mandato de 3 (três) anos, com possibilidade de recondução.

CAPÍTULO IV

DA TITULAÇÃO E FORMAÇÃO ACADÊMICA DOS DOCENTES DO NÚCLEO

Art. 6º. Os docentes que compõem o NDE devem possuir titulação acadêmica obtida em programas de pós-graduação stricto sensu, preferencialmente título de Doutor com formação acadêmica em áreas afins às do curso.

CAPÍTULO V

DO REGIME DE TRABALHO DOS DOCENTES DO NÚCLEO

Art.7º. Os docentes que compõem o NDE são preferencialmente contratados em regime integral.

CAPÍTULO VI

DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Art.8º. Compete ao Presidente do Núcleo:

- I- convocar e presidir as reuniões, com direito a voto, inclusive o de qualidade;
- II- representar o NDE junto aos órgãos da instituição;
- III- encaminhar as deliberações do Núcleo;
- IV- designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser decidida pelo Núcleo;
- V indicar coordenadores para cada área do saber jurídico;
- VI- coordenar a integração com os demais Colegiados e setores da instituição.

CAPÍTULO VII DAS REUNIÕES

Art.9º. O Núcleo reunir-se-á, ordinariamente, por convocação de iniciativa do seu Presidente, 1 (uma) vez por semestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou pela maioria de seus membros titulares.

Art 10º. As decisões do Núcleo serão tomadas por maioria simples de votos, com base no número de presentes.

**CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art 11º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Núcleo ou órgão superior, de acordo com a competência dos mesmos.

Art. 12º Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Reuniões, 30 de novembro de 2016.

* * * * *

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA

Presidente no Exercício

#####

De acordo.

ANTONIO CLÁUDIO LUCAS DA NOBREGA

Vice-Reitor no Exercício da Reitoria da UFF

#####